



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 256/2021 “Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal do Recife” pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 256/2021, de autoria do(a) vereador(a) *Luiz Eustáquio*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos uniformes e nas viaturas da Guarda Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“A utilização dos equipamentos tem como objetivo evitar eventuais abusos contra os cidadãos e registrar também desacatos e atos de violência cometidos contra os Guardas, tendo em vista que a tecnologia vai captar áudio e vídeo ao vivo, oferecendo mais segurança e transparência nas atividades policiais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 02/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 03/08/2021 e encerrou em 16/08/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, criando obrigação ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, os vereadores Dani Portela e Ivan Moraes, propuseram a seguintes **Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinário nº 256/2021**, para conferir nova redação:

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2021 que dispõe sobre instalação de câmeras de vídeo nos uniformes e viaturas da Guarda Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Altera a redação do parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As imagens deverão ser gravadas e armazenadas por um período mínimo de um ano.

Parágrafo único. As imagens serão disponibilizadas apenas quando requisitadas para finalidades judiciárias ou administrativas, ou para constituir prova em favor do Guarda Municipal ou de cidadãos (ãs) alvo da operação (NR)”

Voto:

Ressalte-se, por oportuno, do PLO nº 256/2021, **com a redação da Emenda Modificativas, proposta pelos** vereadores Dani Portela e Ivan Moraes, deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Ante todo o exposto, a **emenda Modificativa 01** da PLO 256/2021, vislumbra-se de vício formal, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife, de iniciativa da emenda em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua **Rejeição**.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 256/2021 e sua Emenda Modificativa**, de autoria do(a) vereador(a) Luiz Eustáquio.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Felipe Francismar
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária e sua emenda modificativa nº 256/2021, de autoria do(a) vereador(a) Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

